doc. 5

(Assignado)
Jorge Rei

# Traducção do Inglez

Jorge terceiro por Graça de Deos Rey dos Reynos Unidos de Gram Bretanha, e Inlanda Defensor da Fé &c.ra

A todos os Comandantes dos Nossos Navios de Guerra, Corsarios, e á qualquer á quem passa pertencer Saudando.

Porquanto fomos Servidos por Nossa Real licença, datada em dezaceis do Corrente mez de Janeiro permittir aos Senhores Gordon & Murphy, e outros Negociantes Britanicos, a seus agentes, ou á portador de seus Conhecimentos a bordo de Navio, ou Embarcação Neutral, do qual ora nem não poderão certificar, exportar, e levar do Porto de Cadiz, não obstante estar o dito Porto, ou passa estar em estado de Bloqueio, de qualquer outro porto de Hespanha, ou dos Ilhos Canarios / ainda que haja alguma Caiza em Contrario na nessa ordem de Sete do prezente / directa, ou indirectamente á algum Porto Hespanhól na America do Sul, huma Carga, Consistindo de fazendas de manufactura Ingleza, com hum Sortimento de Arzenque, papel, e Cartas de jogar de manufactura Hespanhola, Vinhos, Agoas ardentes, e todos os outros generos inocentes, como se deve especificar nos seus Conhecimentos, não sendo provizoens Militares, ou Navaes nem de outra maneira prohibidos de ser

de ser exportado, mesmo sendo a Pro-
priedade dos ditos Senhores Gordon &
Murphij de outros Negociantes Britá-
nicos, ou Vassallos de qualquer Estado
em amizade com nosco. Permittimos
mais aos ditos Senhores Gordon & Mur-
phy, aos seus agentes, ou ao portador dos
seus conhecimentos em retorno das di-
tas fazendas exportadas, conduzir, e
importar na mesma Embarcação de
qualquer dos Portos d'America do Sul
directa, ou indirectamente a qualquer
das nossas Colonias, Ilhas, Planta-
coes nas Indias Occidentaes, ou na
Europa, ou a qualquer Porto de nosso
Reino Unido tal quantidade das Pro-
ducções das Colonias Hespanholas,
e especie metalico que for especificado
em seus Conhecimentos, sendo proprie-
dade sua, de outros Vassallos Brita-
nicos, ou Vassallos de qualquer Estado
em amizade com nosco, e não dos nos-
sos inimigos; E que a dita Embarca-
ção proceda a sua intentada viagem,
sem impedimento de nossos Navios de
Guerra, ou Corsarios, não tão somente
por Cauza desta prezente guerra, como
por quaesquer outras hostilidades, digo ou-
tras hostilidades que possão haver da-
qui em diante. E como nos tem sido
representado, depois de huma Communica-
ção com os Lords Commissarios da nossa
Thezouraria, o intento de procurar hu-

huma quantidade de Peças de Prata,
que então, e ainda são necessarias para
o nosso Serviço publico. Digo E como
nos tem sido representado que a dita
viagem, e aventura fôra emprehendida
por meio de huma Communicação com
os Lords Commissarios da nossa The-
zouraria, e com o intento de procurar
huma quantidade de pezos, que então,
e ainda são necessarios para nosso
Serviço publico, em Consequencia de tal
Communicação foi unanimemente ap-pro-
vado, que a Carga trazida de lá a bor-
do da dita Embarcação poderia ser
em parte, ou em todo Propriedade Hes-
panhola. E ainda que pelas termos
da dita licença tem sido requerido,
que a dita Carga fosse Propriedade
Britanica, ou Neutrál, nós tomando
em Consideração o mencionado á cima,
e urgencia do nosso Serviço Publico
E em Consequencia de que Somos servi-
dos Conceder nossa Real licença, e
Protecção para a dita Carga, e especie
metalico de hir, e voltar á bordo da dita
Embarcação, ainda que a dita Carga,
e especie metalico apparessa ser, ou seja
Propriedade Hespanhola, com con-
diccão porem que a Embarcação em
sua torna viagem dos Colonias Hes-
panholas proceda direita, ou indirei-
tamente para alguma das nossas
Colonias, Islas, Plantaçoens Es-

Estabelecimentos nos Ilhos Este de
Europa, nossa Cidade, e Gorani, digo
e Goarnição de Gibraltar, ou algum
Porto de Reino-Unido, não obstante
que por seus Documentos pareça
hir destinado para outro Paiz; para
o que será dada fiança pelos ditos
Senhores Gordon & Murphy á satis-
façaõ dos Lords Comissarios da nos-
sa Thezouraria, que tudo quanto
despender da boa fé, e esforço dos ditos
Senhores haõ-de fazer o possivel pa-
ra conduzir dos Colonias Hespa-
nholas a quantia de Pezos de prata
que tem sido ajustada dentro em doze
mezes da data, advertindo comtudo
que esta licença ha-de ficar em vigor
por dezoito mezes desde o presente data.
E nós por esta em todos os respeitos Con-
firmamos nossa licença á cima de-
clarada deligindo, e estreitamente or-
denando aos Comandantes dos nos-
sos Navios de Guerra, e Corsarios, que
naõ molestem, nem interrompaõ a di-
ta Embarcaçaõ na prosequiçaõ da
sua viagem. Dada em nossa Côrte
de Santa Jannes no dia vinte dois de
Janeiro de mil oitocentos e sete, e no
quarenta e septimo anno do nosso
Reinado. Por ordem de Sua Mages-
tade (Assignado) Spencer = Antro-
nio Machado de Carvalho.

Reconheço verda-

verdadeiro e signal supra. Rio de Janeiro nove de Outubro de mil oitocentos e vinte " Em testemunho de verdade " Estava o signal publico " Joaquim Jose de Castro " E nada mais Constava o Documento, a que me Reporto á vista de qual, e com o seu teor fiz passar a presente Publica forma, que conferi, subscrevi, e assignei em publico, e raso Rio de Janeiro dezoito de Dezembro de mil oitocentos e vinte quatro. Em Joaquim Soares de Castro

Rz.a — 1000
6.tas — 20
1080

Joaquim Soares de Castro